



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo Nº 420/20
RUB. Pag.
Rubrica: _____ Fls. _____

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/20 FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE NEFROLOGIA E OFTALMOLOGIA.

O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O DIA 16/06/20.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 072/2020, em observância ao disposto e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE NEFROLOGIA E OFTALMOLOGIA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA, DE FISIOTERAPIA, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE NEFROLOGIA E OFTALMOLOGIA.***

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto do Credenciamento, desde que atendidos os requisitos impressos neste edital de chamamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Não será aceita documentação incompleta.

3.3 – Os inscritos serão Credenciados, segundo a avaliação técnica obtida, levando em conta os elementos constantes da documentação relacionadas no presente instrumento.

3.4 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de satisfazer as exigências requisito para o Credenciamento.

3.5 – O Credenciamento será formalizado pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.6 – O Credenciamento será renovado anualmente.

3.7 - O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital, das 8h às 16h, na Secretaria de Administração – Setor de Licitação, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

3.8 - O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.9 - O interessado, a qualquer tempo, enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Edital .

3.10 - Findo o prazo de credenciamento, será divulgada listagem em até 2 (dois) dias com a relação dos credenciados regularmente habilitados para firmarem termo contratual com a Administração Pública.

4 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Nelson silva, 132 - Centro, Itaboraí- RJ; no dia 28/05/2020 até o dia 16/06/2020, das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

4.2 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 4.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ Nº:

CREDENCIAMENTO Nº 01/20 FMS

4.3 - O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

5 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e a sua abertura será em sessão pública somente para apuração da documentação apresentada que será divulgada nos meios de comunicação oficial do município em até dois dias úteis após o recebimento dos envelopes.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – É vedada a participação de:

6.2.1 - empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Itaboraí;

6.2.2 – consórcio de empresas;

6.2.3 – as empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

6.3 - Não serão admitidas à participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O Objeto deste certame será dividido em cinco lotes, e a documentação exigida neste edital deverá ser apresentada de acordo com cada lote.

6.5 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

7 - ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

7.1 – Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante carta proposta/solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada**, conforme modelo constante do Anexo 03, **acompanhada da documentação exigida nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, deste edital.**

7.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo IV – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido**, para promover sua identificação.

7.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

7.3.1 – Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 – Documentos necessários a regularidade fiscal:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ, em atendimento ao subitem 18.2 do Projeto Básico, comprovando experiência por no mínimo 5 anos;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;

- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS, válida na data abertura dos envelopes de Credenciamento;
- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.3.3 - Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexos I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.
- b) Alvará de Licença Sanitária em nome do proponente da licitação, com validade prevista em Lei;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- d) Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o (s) profissional (is) de nível superior e técnico responsável (is) pelo serviço;
 - e) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
 - f) Declaração da interessada, de que dispõe de maneira necessária e segura, de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato estando em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor. Se por acaso, os materiais coletados para exames não forem processados e analisados no estabelecimento localizado no município, a interessada deverá informar nesta declaração, como o transporte do material e realizado, e se essa forma de transporte garante a qualidade e segurança do material.
- g) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

7.3.4 - Documentos de exigência constitucional:

- a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo II;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo V;

7.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente.

7.5 – Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Rio de Janeiro.

7.6 – Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

7.7 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

7.7.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8 – DOS PREÇOS:

8.1 – A remuneração dos exames contratados, previstos nos Anexos 01 deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

9 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1 – Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados ou não, e demais pessoas presentes à sessão, a Comissão Permanente de Licitação – de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3 – Poderão ser convocados servidores do Município de Itaboraí e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itaboraí, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4 – Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

9.5 – Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6 – Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento.

9.7 – Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitação, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

9.8 – Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

9.9 - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

9.10 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão Especial de licitação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.11 – A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO:

10.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os exames clínicos e consultas, de acordo com o Anexo 01 deste edital.

10.2 – O quantitativo mensal/diário constante do item anterior poderá haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 – A exigência prevista no item 10.1, determinará a classificação/desclassificação da (s) interessada (s), e será comprovada por meio da declaração **exigida na alínea “g” do subitem 7.3.3.**

11 - DA VISTORIA

11.1 – Com relação a vistoria técnica das instalações da (s) proponente (s), fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, realizar ou não a visita técnica com o objetivo de averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento terá caráter rescisório caso seja constatado pela Equipe Técnica que a (s) proponente (s) não atenda (m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria incumbida de informar ao Setor de Contrato qualquer ocorrido, para descontinuação do mesmo, caso a proponente não regularize a situação.

12 – DO VALOR

12.1 – A remuneração pelos serviços realizados será conforme Tabela de SIA/SUS.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 8.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.

14.2 – O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas município, através de agente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

14.3 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscal, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho:10.302.0038.2159

16. DO CONTRATO

16.1. A Administração convocará por escrito o credenciado para, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

16.4. A vigência do contrato será da data de sua publicação, até -- de ---- de XXXX, renováveis até o limite Máximo de 05 (cinco) anos a contar da validação no Sistema de Compras.

16.4.1 – Para a efetivação da renovação mencionada no item 3.6, deverá ser apresentado as certidões e documentos de cunho fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como prazos de vigência próprios ou outros documentos necessários para efeito de habilitação.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **Município de Itaboraí**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

17.2 – Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

18 – RECURSOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

18.1.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

18.1.2 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

18.1.3 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.1.4 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

19. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1 A quantidade de exames a ser realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de prestadores de serviço credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

De modo que a efetiva demanda do serviço será distribuída entre as unidades credenciadas de acordo com a capacidade instalada de cada.

19.2 As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os prestadores de serviço onde os exames serão realizados. O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e, uma com a empresa.

19.3 As notas fiscais serão emitidas no CNPJ 11.865.033/0001-10 em nome do Fundo Municipal de Saúde.

19.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

19.5 A fiscalização do contrato será feita por servidor indicado pelo Secretario Municipal de Saúde no momento da assinatura do contrato. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem aos prestadores de serviço credenciados de sua livre escolha;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

20.2 São obrigações das empresas Credenciadas:

- a) coletar o material para a realização dos exames para laboratórios diariamente (segunda à sexta) na sede da Contratada e também nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adotando as técnicas adequadas;
- b) tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) orientar os pacientes quanto a forma e preparos para a realização dos exames;
- d) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- e) entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 30 (trinta) dias;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- g) manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

21.2 – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

21.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

21.4 Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

22 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

22.1 – Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 16 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

22.2 – Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23 DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 – O interessado no Credenciamento objeto deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 09:00 16:00 horas, até o dia 16/06/2020. **O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.itaborai.rj.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, Rua Nelson silva, 132 - Centro, Itaboraí- RJ;

Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente credenciamento, no seguinte endereço: Rua Nelson silva, 132 - Centro, Itaboraí- RJ, das 10:00 horas até as 16:00 horas.

23.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição

, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

23.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

24.2 – O foro da cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

25 – ANEXOS

25.1 – Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- I. Termo de referência.
- II. Modelo de Declaração de fatos impeditivos
- III. Modelo de Carta Proposta de Solicitação de Credenciamento.
- IV. Modelo de Carta Credencial
- V. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- VI. Minuta do contrato

Itaboraí-RJ, 28 de maio de 2020.

Felipe Messas Siqueira Alves
Mat.15.452
Elaborador de Edital